



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2017

Edital de Chamada Pública de entidades Privadas, Filantrópicas e sem fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em Quilombo – SC.

O Município de Quilombo, através da Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal da Saúde,

1. - Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, Lei nº 8.080/90), no município de Quilombo;
2. - Considerando a Lei Municipal 1.542 de 26 de abril de 2001 e suas alterações posteriores;
3. - Considerando a Lei Municipal 2.646, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.542 e dá outras providências;
4. Considerando o Decreto 173/2017 de 29 de agosto de 2017 do Município de Quilombo;
5. – Considerando o interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde;
6. – Considerando a Deliberação 422/2010 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC que transfere as unidades de saúde credenciadas pela secretaria de Estado da Saúde – SES – para gestão plena do Sistema Municipal.
7. – Considerando a Portaria 1.606 de 11 de Setembro de 2001;
8. - Considerando a Portaria GM 03, de 04 de Janeiro de 2010 que aprova o Município de Quilombo ao Pacto de Gestão;
9. – Considerando as diretrizes do PACTO PELO SUS e as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso pelos Gestores Municipais;
- 10.- E, finalmente, considerando que o Município de Quilombo está na modalidade de Gestão Plena regulamentado pela NOB/96;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Decide:

1. Abrir, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo, situada à Rua Duque de Caxias – Centro, **Edital de Chamada Pública nº 02/2017**, visando a seleção e possível Credenciamento dos itens constantes do Anexo I e II deste edital.

Descrição na tabela SIGTAP:

Lote 01:

Procedimentos e materiais do grupo 07- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Subgrupo 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não Relacionados ao Ato Cirúrgico – Forma de Organização 03 – **OPM Auditivas**, conforme especificidades e valores descritos no Anexo I deste Edital;

Lote 02:

Procedimentos e materiais do grupo 07- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Subgrupo 01- Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao Ato Cirúrgico – Forma de Organização 07 – **OPM em Odontologia**, conforme especificidades e valores descritos no Anexo II deste Edital;

2. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos, do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, serão aqueles constantes do Anexo I da lei Municipal 2.646 de 04 de agosto de 2017, **impreterivelmente**, reajustados de acordo com a mesma.
3. Os serviços visam atender pacientes com que estejam aguardando procedimentos e serviços contemplados neste edital e inscritos na fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde;
4. A presente **Chamada Pública** terá seu **prazo indeterminado**, sendo que os interessados em participar, deverão apresentar no Setor de Compras do Município de Quilombo a seguinte documentação:
 - a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, listando todos os documentos entregues;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- d) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Quilombo;
- e) Curriculum Vitae resumido, cópia do diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pela entidade;
- f) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (para os casos específicos);
- g) Certidão negativa de débito do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Certidão negativa de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município;
- j) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- k) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz);
- l) Cópia da Ficha de Cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- m) Declaração que possui em seu quadro de profissionais as especialidades necessárias para execução dos serviços e/ou procedimentos conforme enquadramento da Tabela SIGTAP.

4.1 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

- 5. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na forma original ou cópia autenticada em cartório.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

6. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes da presente **Chamada Pública**, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas e/ou credenciadas.
7. As Entidades que forem consideradas habilitadas para a realização dos serviços constantes de cada lote, obrigam-se a realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.
 - 7.1. Os serviços referente ao LOTE II deverão ser prestados em consultório próprio, devidamente em dia com a legislação, e localizado no perímetro urbano do município de Quilombo.
 - 7.1.1 Qualquer prestador participante do certame referente ao LOTE II, deverá obrigatoriamente atender o disposto no item 7.1, evitando assim o gasto com transporte de pacientes pela administração para outros centros e/ou municípios.
 - 7.2 Todas as despesas/gastos com confecção, moldagem, reembolso e correções técnicas, são de inteira responsabilidade do contratado, responsabilizando-se por todo o processo, desde a acolhida do paciente, até a entrega e perfeita instalação das próteses.
8. As Entidades que forem consideradas habilitadas para a realização dos serviços constantes dos Lotes 01 e 02, somente farão jus ao recebimento dos serviços que serão prestados, se os mesmos forem solicitados/autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a Entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.
9. **O credenciamento será formalizado por decreto do Senhor Prefeito Municipal**, após a habilitação das Entidades, e a Secretaria de Saúde poderá celebrar contrato/convênio de prestação de Serviços com as entidades, conforme minuta anexa, mediante Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.
10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com esta **Chamada Pública** poderão ser obtidos mediante solicitação junto ao Setor de compras do Município de Quilombo.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

11. Fica reservada ao Município de Quilombo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente **Chamada Pública**, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12. Fazem parte do presente Edital:
 - a) Tabela de Procedimentos, Materiais e Valores OPM Auditivas (ANEXO I);
 - b) Tabela de Procedimentos, Materiais e Valores OPM em Odontologia (ANEXO II);
 - c) Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO III)

13. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, por mais privilegiado que outro foro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Quilombo, em 06 de setembro de 2017.

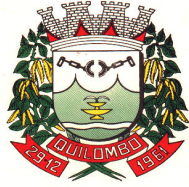
PAULO CESAR BARP
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO I

Tabela de Procedimentos, Materiais e Valores OPM Auditivas



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO II

Tabela de Procedimentos, Materiais e Valores OPM em Odontologia



**Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017/FMS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o **Município de Quilombo, SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa

.....

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, PAULO CESAR BARP, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, a Lei 2.646 de 04 de agosto de 2017 e o **Edital de Credenciamento nº 2/2017/FMS** e Anexos, lançado no dia de de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1.É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO da empresa _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO _____, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES CONSTANTES DO MESMO ANEXO OFERECIDOS A POPULAÇÃO USUARIA DO SUS DO MUNICÍPIO.

1.2.Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo _____ do Edital, são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
- 2.1.1. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde;
- 2.2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;
- 2.3. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 2.4. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
- 2.5. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da Credenciada:

- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
- 3.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.4. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 3.1.5. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90, o decreto 7.508 e a LC 141/12;
- 3.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.9. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.1.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
- 3.1.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;



Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

3.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2. Do Contratante:

- 3.2.1. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

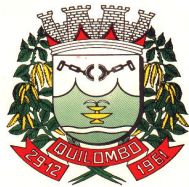
- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento;
- 4.2. O Município efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
 - 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.
 - 4.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 4.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração da Tabela SUS, impreterivelmente e deverá ser solicitado mediante requerimento pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGENCIA

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa na forma prevista no subitem 7.2;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
 - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/2017-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
- 11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Quilombo, com renúncia expressa a qualquer outro.
- Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Quilombo, SC, 06 de setembro de 2017.

FMS QUILOMBO
PAULO CESAR BARP - GESTOR

CREDENCIADA

Analisado e Aprovado
Neudi Perin
OAB/SC: 8455

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2017.
Participantes:	
Objeto.....:	SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS AUDITIVAS E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS EM ODONTOLOGIA
Valor.....:	R\$ ().
Vigência.....:	/ /2017 a / /2017
Dotação.....:	
	Quilombo, de de 2017.
	PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal da Saúde

Extrato de Contrato